



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

EMENDA
AO PROJETO DE LEI Nº 0033/2022
de autoria do PORDER EXECUTIVO

Art. 1º. Fica criado o §4º e §5º, do art. 2º, do PL nº 033/2022 com seguinte redação:

§4º. Para o cargo de Tecnólogo em Alimentos altera e cria as seguintes codificações:

- I – Tecnólogo em Alimentos I código – 1.70.2.06 ;
- II – Tecnólogo em Alimentos II código – 1.70.2.07, com requisito de pós-graduação *latu sensu*;
- III – Tecnólogo em Alimentos III código – 1.70.2.08, com requisito de pós-graduação *stricto sensu* – *Mestrado*.

§5º. Dever-se-ão proceder alterações necessárias no anexo das especificações de classe e ficam estabelecidos os requisitos mínimos para o nível III, com os seguintes atributos de classe:

CARGO	Nº DE VAGAS	REQUISITO MÍNIMO PARA PROMOÇÃO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE DE VENCIMENTOS
TECNÓLOGO EM ALIMENTOS III	01	PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU - MESTRADO	AS DEFINIDAS NA CARREIRA PARA OS NÍVEIS ANTERIORES	A DEFINIDA NA CARREIRA PARA OS NÍVEIS ANTERIORES	Código. 1.70.2.08

JUSTIFICATIVA

Apesar de ser cargo de nível superior tem recebimentos de nível médio no plano de carreira, o que traz prejuízos em relação aos demais integrantes dos cargos de fiscais que recebem no nível superior e exercem a mesma atividade laboral. Quanto à previsão Orçamentária, com a redução e ajustes dos níveis propostos para o cargo de Procurador no PL original, abre-se orçamento para ajuste também dessa categoria.

Dr. **SANDRO BARBOSA**
Vereador

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”
e-mail: camarapiresdorio@gmail.com

Telefak: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418